



CGDJM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA ACESSO À ALIMENTAÇÃO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº 71000.008180/2007-09
CONVÊNIO Nº 022/2007**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C – Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu titular, **PATRUS ANANIAS DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº M-889.329 – SSP/MG e do CPF/MF nº 174.864.406-87, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2004, o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, com sede na Rua Campo Grande, nº 1585 - Itaquiraí/MS, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pela Prefeita, **SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.178.625-6 - SSP/PR e do CPF nº 626.487.999-15, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 149 - Itaquiraí/MS, e o **CONSÓRCIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD IGUATEMI**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.276.725/0001-56, neste ato representado pela sua Presidente, **GRACIELLE MARIA DACZKOWSKI**, portadora da Carteira de Identidade nº 361.078-SSP/MS e do CPF/MF nº 528.626.071-34, residente e domiciliada na Rua Amazonas, 566 - Mundo Novo/MS, na qualidade de **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, e suas alterações, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto o apoio à implantação de Padaria Comunitária no Município de Itaquiraí/MS, integrante do CONSAD Iguatemi, visando à geração de renda e a melhoria da qualidade de vida das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, a fim de contribuir para a erradicação da fome e da miséria no território, obedecido o Plano de Trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Do CONCEDENTE:

2.1.1 repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e conforme o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;

2.1.2 ouvida previamente a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, e que não impliquem mudança do objeto;

2.1.3 prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;

2.1.4 fornecer ao **CONVENENTE** normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Convênio;

2.1.5 acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.6 analisar as prestações de contas parcial e final, por intermédio da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, unidade técnica responsável pelo Programa, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do presente Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

2.1.7 imediatamente após a sua assinatura, dar ciência do Convênio à Câmara Municipal.

2.2 Do CONVENENTE:

2.2.1 executar fielmente o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho;

2.2.2 aplicar os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

2.2.3 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.2.4 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;



2.2.5 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e do **CONCEDENTE** (Programa Fome Zero) nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM/PR);

2.2.6 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão, prevista na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto n.º 5.504, de 05/08/2005;

2.2.7 facilitar a supervisão e a fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe o acompanhamento "*in loco*" e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

2.2.8 permitir o livre acesso de servidores da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.2.9 enviar ao **CONCEDENTE**, em periodicidade trimestral, relatório de execução físico-financeira do objeto pactuado;

2.2.10 apresentar a prestação de contas final, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na **CLÁUSULA TERCEIRA** e **CLÁUSULA NONA** deste Instrumento, e, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar prestações de contas parciais quando solicitadas;

2.2.11 supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;

2.2.12 por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, recolher à Conta Única do Tesouro Nacional o saldo não aplicado, utilizando a Guia de Recolhimento da União - **GRU**, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal **SIAFI**, informando a **Unidade Gestora (UG) 550008 e Gestão 00001 (Tesouro)**;

2.2.13 executar as ações deste Convênio com o acompanhamento do CONSAD e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar ou, na sua falta, do Conselho Municipal de Assistência Social;

2.2.14 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

2.3 Do INTERVENIENTE:

2.3.1 realizar acompanhamento da execução do Projeto e informar ao **CONCEDENTE** eventuais irregularidades observadas;

2.3.2. participar da seleção dos beneficiários do Projeto;

2.3.3. auxiliar nas atividades de mobilização, debate, capacitação, acompanhamento, assessoria e suporte, a fim de garantir o funcionamento do empreendimento;

2.3.4. informar ao **CONCEDENTE** o regular andamento da execução do objeto, por meio de relatórios trimestrais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio vigorará, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, até 31 de outubro de 2008, para a execução do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir daquela data final, para a apresentação da prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta **CLÁUSULA** obriga o **CONCEDENTE** à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI, nos termos do § 2ºA, do art. 31, da IN/STN nº 01/97.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

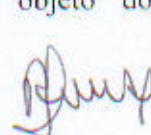
A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para a execução do objeto deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de **R\$ 28.738,00 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e oito reais)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar recursos no valor de **R\$ 27.238,00 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e oito reais)**, observadas as características abaixo especificadas, e cabendo ao **CONVENENTE** a contrapartida de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

4.2 **27.238,00 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e oito reais)** correrão à conta da dotação alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UO 55.101, consignada no Programa de Trabalho nº 08.244.1049.001X.0001 – Apoio a Projeto de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias, Natureza da Despesa: 334041, Fonte: 151, no valor de **R\$ 6.463,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais)**, e 444041, no valor de **R\$ 20.775,00 (vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, Fonte: 153, sendo, para atender este requisito, emitidas as Notas de Empenho nºs 2007NE900076 e 2007NE900075, de 26/09/2007.

4.3 **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** de contrapartida oferecida e assegurada pelo **CONVENENTE**, para complementar a execução do objeto do Convênio, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho apresentado.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** quanto do **CONVENENTE**, conforme prevista no *caput* desta **CLÁUSULA**, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta no Banco do Brasil, sob o nº 11.007-8, na Agência 3933-0, da cidade de Itaquiraí/MS, em nome do **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

5.2 O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

5.3 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

5.3.1 quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;


5.3.2 quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

5.3.3 quando o **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

5.4 Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas da unidade concedente determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE** no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a **CLÁUSULA QUINTA**, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro na forma da **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** desta **CLÁUSULA**.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

7.2 Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

7.2.1 na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

7.2.2 na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

7.2.3 no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; e

7.2.4 na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO


8.1 É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O **CONCEDENTE** designará, em ato formal, um representante para, na condição de gestor, acompanhar a execução do objeto deste Convênio, o qual, inclusive, manterá relacionamento direto com representantes do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a



ser apresentada no prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, será constituída dos seguintes documentos:

- 9.1.1 Relatório de Cumprimento do Objeto;
- 9.1.2 Plano de Trabalho;
- 9.1.3 cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, com a indicação das respectivas datas de publicação;
- 9.1.4 Relatório de Execução Físico-Financeira, onde inclusive, deverá ser demonstrada a aplicação da contrapartida;
- 9.1.5 Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- 9.1.6 Relação de Pagamentos Efetuados;
- 9.1.7 Relação de Bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**;
- 9.1.8 Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber;
- 9.1.9 comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**;
- 9.1.10 cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos subitens "9.1.4" a "9.1.8" e "9.1.10" desta **CLÁUSULA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas final será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

10.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta **SUBCLÁUSULA ÚNICA**, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos do subitem "12.1.3" da **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 Este Convênio poderá ser modificado mediante termos aditivos, ou denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.2 Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

11.2.1 utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2 aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações contidas na legislação;

11.2.3 constatação de irregularidade no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

11.2.4 falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestações de contas parciais, no prazo estabelecido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão deste Convênio, na forma do subitem anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL**:

12.1.1 o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

12.1.2 o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:



- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente, nos termos previstos no inciso XIII, do art. 7º, da Instrução Normativa nº 01/97, da STN/MF; e

12.1.5 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens remanescentes na data de conclusão deste Convênio, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferido serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Após o cumprimento do objeto deste Convênio e a critério do **CONCEDENTE**, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste Convênio, considerados necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, poderão ser doados ao **CONVENIENTE**, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo **CONCEDENTE**, nos termos do art. 17 da IN nº 01/97, da STN/MF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes.

15.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2007.

Patrus Ananias

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Ministro de Estado do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

Sandra Cardoso Martins Cassone

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal de Itaquiraí/MS

Gracielle Maria Daczowski

GRACIELLE MARIA DACZKOWSKI
Presidente do CONSAD Iguatemi

Testemunhas

Patricia Simone dos Santos

Nome: *Patricia Simone dos Santos*
CPF: 904.309.801-91

Leidilaine Serrari

Nome: *Leidilaine Serrari*
CPF: 001.069.441-26